



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>APROVADO DIA</b>		<b>LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 02/09/2025</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 28/2025 Fl. 1/2</b>
<b>AUTORIA: VEREADORA MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO- PODEMOS</b>			
<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 28, de 02 setembro 2025</b>			

**“Institui a Semana Municipal do Brincar” no Município de Nova Andradina/MS, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, em consonância com a Semana Mundial do Brincar.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

- I - Promover o direito ao brincar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II - Conscientizar a população sobre a importância do brincar no desenvolvimento integral da criança;
- III - Incentivar a participação da comunidade em atividades lúdicas;
- IV - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio do brincar;
- V - Valorizar os espaços públicos como ambientes de convivência, lazer e desenvolvimento.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal do Brincar poderão ser realizadas as seguintes atividades, entre outras:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

2

- I – Brincadeiras livres e orientadas em espaços públicos, escolas, praças e demais locais apropriados;
- II – Oficinas, rodas de conversa, seminários e palestras com foco na importância do brincar;
- III – Apresentações culturais e recreativas;
- IV – Campanhas educativas promovidas em escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social;
- V – Parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.

**Art. 4º.** A coordenação das ações relativas à Semana Municipal do Brincar será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2025.

**MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO –PODEMOS**  
**"Márcia Lobo"**  
Vereadora e Vice Presidente.



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Nova Andradina a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na última semana de maio, em consonância com a Semana Mundial do Brincar, promovida por diversas organizações ligadas à infância no Brasil e no mundo.

O brincar é uma atividade essencial para o desenvolvimento infantil, conforme reconhecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por inúmeros estudos nas áreas da saúde, educação e psicologia. Além disso, a valorização do brincar está expressamente prevista no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Andradina, instituído pela Lei Municipal nº 1846/2024, como diretriz estratégica para a promoção de uma infância plena, saudável e protegida.

A instituição desta Semana no calendário oficial do município visa fomentar ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento integral das crianças, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de incentivar a ocupação saudável dos espaços públicos.

Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso do Poder Público com os direitos das crianças, conforme preconizado nas políticas públicas já instituídas pelo município.

Assim, propomos a presente matéria legislativa, certos de contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.